



CPL/SESAD Parnamirim <sesad.parnamirimrn@gmail.com>

impugnação

1 mensagem

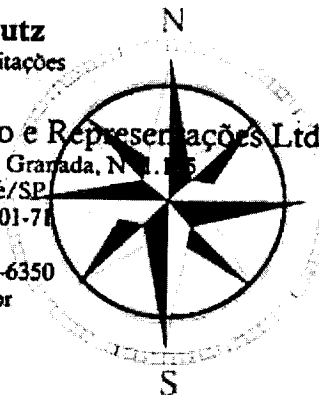
leitura2@aglon.com.br <leitura2@aglon.com.br>
Para: sesad.parnamirimrn@gmail.com

2 de março de 2020 08:27



Rose Helena Putz
Depto. Leitura de Licitações

Aglon Comércio e Representações Ltda.
Av. Visconde de Nova Granada, N.º 1.115
Cep 13617-400 - Leão/SP
CNPJ: 65.817.900/0001-71
Fone: 19- 3573-7300
Whatsapp: (19) 99994-6350
Site: www.aglon.com.br

**30**

impugnação micro Parnamirim.pdf
139K



ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PREGOEIRO (A) ESTADO DO RIO GRANDE DO
NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 004/2020 PROCESSO Nº 01913227383

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE)
PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, DE ACORDO COM OS TERMOS
E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**

A distribuidora **AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 65.817.900/0001-71, Inscrição Estadual n.º 415.030.758.115, com sede à Av. Visconde de Nova Granada, n.º 1.105, Vila Grossklauss, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, vem respeitosamente, por seu representante legal infra assinado, **nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Federal n.º 3.555/00 e Lei n.º 8.666/93**, interpor a presente impugnação.

DOS FATOS DA IMPUGNAÇÃO

Ao Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

1. Preliminarmente, a distribuidora informa que tem interesse de participar do certame, o qual objetiva REGISTRO DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA DIA 04 DE FEVEREIRO, SENDO QUE O EDITAL É EXCLUSIVO, PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

2. Todavia, a empresa discorda da referida exigência citada acima, onde a aquisição do objeto é restrita a microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

3. A distribuidora afirma que muitas licitantes deixarão de participar do certame em virtude do objeto se tratar de uma **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ELETRÔNICO, CUJA, PARTICIPAÇÃO É RESTRITA**, onde alega em síntese as seguintes razões de fato e de direito para justificar a medida interposta:

Que a Impugnante preenche todos os requisitos para participação na licitação, na medida em que comercializa exatamente os materiais pretendidos para compra;

No entanto, observa que do ato convocatório limita a participação nos itens de interesse das demais empresas licitante, sendo assim discorda a exigência à exclusividade para a participação Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, e Cooperativas com fundamento na Lei Complementar n. 123/2006, com as alterações da Lei Complementar no 147/2014;

Ao final, requer que a impugnação seja acolhida com a consequente determinação de abertura da participação de todas as empresas interessadas em participar da licitação, com a exclusão das condições restritivas citadas no preâmbulo do edital, em relação a todos os itens do Edital.

Leme/SP, 28 de fevereiro de 2020.

**EROS
CARRARO:
25391270880**

Assinado digitalmente por EROS CARRARO:
25391270880
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),
OU=25090148000146, CN=EROS CARRARO:
25391270880
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2020.02.28 17:08:21
Foxit Reader Versão: 9.7.0